



PROJETO DE LEI N° 2.163, DE 2020

Modifica a Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, para determinar aos meios de comunicação a divulgação do serviço "ligue 188", destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Autores: Deputados DAVID MIRANDA E OUTROS

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

A proposição em comento propõe alterar a Lei nº 13.979, de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Acrescenta artigo para que os meios de comunicação divulguem, diariamente, o serviço “Ligue 188”, mantido pela entidade de Utilidade Pública Federal Centro de Valorização da Vida, com vistas à prevenção de adoecimentos psíquicos e de práticas de autodano”. Em sseguida, detalha como se cumprião as determinações da nova lei.

O projeto foi distribuído às Comissões de Comunicação; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Comunicação, em 18/09/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC-DF), pela rejeição deste e, em 27/11/2024, aprovado o parecer.





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Inicialmente, cabe louvar os nobres autores da proposição em tela, em especial nosso saudoso colega deputado David Miranda, por sua iniciativa. Com efeito, a saúde mental de nossa população foi uma grande preocupação durante o período de pandemia de Covid-19, principalmente ao longo da *lockdown*.

No entanto, devemos ponderar que este projeto de lei foi apresentado em abril de 2020, em um dos piores momentos da pandemia e quando ainda muito pouco se sabia sobre a doença e como trata-la. Ainda não dispúnhamos de qualquer vacina.

Atualmente, a pandemia de Covid-19 foi felizmente superada. Ainda que persistam cepas do vírus em circulação, com número ainda importante de casos, inclusive casos de maior gravidade, não se vive mais em nosso meio a situação de calamidade pública de então. A emergência de saúde pública de importância internacional (Espin) já não vige há muitos anos e muitos dos artigos da Lei 13.979/2020 foram revogados.

Ademais, devemos lembrar que a Lei nº 13.819, de 2019, já criou a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e regulamentou todos os aspectos necessários para sua eficácia. Já há, portanto, regramento adequado e suficiente para assegurar o cuidado necessário para lidarmos com situações de autoagressão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Nesse contexto, parece-nos que o objetivo alvo da proposição ora em análise resta superado. Não há mais a necessidade de que se divulguem diariamente as informações previstas em seu texto.

Diante do exposto, ao tempo em que reconheço a relevância da iniciativa à época em que foi proposta, o **voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.163, de 2020.**

Apresentação: 26/03/2025 12:46:23.190 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL2163/2020

PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora



* C 0 2 2 5 9 0 9 5 0 9 3 9 0 0 *



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259095093900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas